



**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:**

**LEI N. 10.134.**

**Autor: Vereador Belino Bravin Filho.**

**Dispõe sobre a implantação do programa Criar Arte e Educar no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal implantará o programa **Criar Arte e Educar**, com o objetivo de promover e incentivar a criação de arte e artesanato através da reciclagem de materiais.

**Parágrafo único.** O programa instituído por esta Lei será realizado na rede pública municipal de ensino, nos termos do regulamento.

**Art. 2.º** São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I – incluir os alunos da rede pública municipal de ensino no processo de produção de artesanato e artes plásticas;

II – estimular a consciência ecológica, através do aproveitamento de materiais descartáveis, para a criação de arte e artesanato;

III – educar os alunos para o uso correto dos recursos naturais e para o reaproveitamento de materiais, dentro de uma lógica ecológica e criativa;

IV – estimular, através da didática do artesanato e das artes plásticas, a discussão de outras disciplinas, de maneira a contribuir com o processo educacional da escola;

V – produzir e expor as obras de arte criadas pelos alunos da rede pública municipal de ensino;

VI – expor os trabalhos artísticos produzidos pela comunidade escolar em feira de artes desenvolvida pelo estabelecimento de ensino.



**Art. 3.º** Para a realização do programa instituído por esta Lei poderão ser utilizados, dentre outros materiais descartáveis, papéis, tampinhas de refrigerantes, restos de madeiras, garrafas descartáveis, jornais, sucatas, pedras e sucatas de eletrodomésticos.

**Art. 4.º** O programa Criar Arte e Educar deverá ser realizado nas instituições de ensino pelo menos uma vez por semana.

**Art. 5.º** Para a execução do programa instituído por esta Lei, a Administração Municipal fica autorizada a contratar pessoa física, com comprovada experiência em criação de artes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de janeiro de 2016.**

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS  
Presidente

EDSON LUIZ PEREIRA  
1.º Secretário